



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**DECRETO Nº 022/2020**

Patos do Piauí-PI, 14 de maio de 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM ADOTADAS NO FERIADO ALUSIVO AO DIA DO PIAUÍ – ANTECIPADO PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2020, FOR FORÇA DA LEI ESTADUAL nº 7.371, DE 11 DE MAIO DE 2020 – E NO FINAL DE SEMANA QUE LHE SUCEDE, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 7.371 de 11 de maio de 2020, antecipou para 15 de maio próximo o feriado alusivo ao Dia do Piauí, como medida de reforço ao isolamento social visando combater a grave crise sanitária decorrente da covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.978 de 14 de maio de 2020, que adota medidas de isolamento social para os dias 15, 16 e 17 de maio, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no feriado alusivo ao Dia do Piauí - antecipado para o dia 15 de maio do ano em curso, por



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

força da Lei Estadual nº 7.371, de 11 de maio de 2020 - e no final de semana que lhe sucede, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

**Art. 2º** - A partir das 24 horas do dia 14 de maio até as 24 horas do dia 16 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III - supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - postos de combustíveis;
- VI - borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX - serviços de telecomunicação, radiodifusão e imprensa;
- X - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e para autoatendimento.

**Art. 3º** - A partir das 24 horas do dia 16 de maio até as 24 horas do dia 17 de maio, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias.

**Parágrafo único:** os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

**Art. 4º** - Ficam suspensos, a partir das 24 horas do dia 14 de maio de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

- I- Convencional;
- II- Alternativo;
- III- Semi-Urbano;
- IV- Fretado.

§1º - A suspensão determinada no caput deste artigo terá vigência até as 24 horas do dia 17 de maio de 2020.

§ 2º - O descumprimento da suspensão determinada no caput deste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível.

§ 3º - A retenção será feita de imediato e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§4º - Fica o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde ressalvado da suspensão determinada neste artigo.

**Art. 5º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

**Parágrafo único.** Poderão funcionar serviços públicos para atendimentos emergenciais, respeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias poderão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I- aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II- direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 15 de maio de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

---

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 14 de maio de 2020.

**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.